

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de setembro de 2018 — Eduard Meier/EUIPO — Calzaturificio Elisabet (Safari Club)

(Processo T-418/17) ⁽¹⁾

[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de registo da marca nominativa da União Europeia Safari Club — Marca figurativa nacional anterior WS Walk Safari — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Semelhança dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atualmente artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001]»]

(2018/C 392/34)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Eduard Meier GmbH (Munique, Alemanha) (representantes: S. Schicker e M. Knitter, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: J. Ivanauskas, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Calzaturificio Elisabet Srl (Monte Urano, Itália)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 2 de maio de 2017 (processo R 1158/2016-4), relativa a um processo de oposição entre a Calzaturificio Elisabet e Eduard Meier.

Dispositivo

- 1) É anulada a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 2 de maio de 2017 (processo R 1158/2016-4), na medida em que julgou procedente a oposição ao registo da marca nominativa da União Europeia Safari Club para os produtos «bolsas de caça», «vestuário para a caça, vestuário e botas de caça».
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) Cada parte suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 277, de 21.8.2017.

Acórdão do Tribunal Geral de 19 de setembro de 2018 — Eddy's Snack Company/EUIPO — Chokoladefabriken Lindt & Sprüngli (Eddy's Snackcompany)

(Processo T-652/17) ⁽¹⁾

«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa da União Europeia Eddy's Snackcompany — Marca nominativa nacional anterior TEDDY — Motivo relativo de recusa — Princípio ne ultra petita — Artigo 76.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 95.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1001] — Risco de confusão — Semelhança entre sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 [atual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento 2017/1001]»

(2018/C 392/35)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Eddy's Snack Company GmbH (Lügde, Alemanha) (representante: M. Decker, advogado)